



# Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 859 - Ano XV | Várzea Paulista | Quarta-feira | 16 de Outubro de 2024

## Inscrições abertas para creche e a pré-matrícula para pré-escolas relativas a 2025

» Responsáveis legais precisam fazer o cadastro até 2 de dezembro, presencial ou virtualmente; confira a documentação necessária



As inscrições para creches e as pré-matrículas das pré-escolas, ambas relativas ao ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Várzea Paulista, segue até 2 de dezembro. Os pais ou outros responsáveis legais têm duas opções: presencial, na unidade escolar de sua preferência; ou virtual, no Portal do Cidadão, que pode ser acessado em [www.varzeapaulista.sp.gov.br](http://www.varzeapaulista.sp.gov.br).

### ***Inscrição para creche — de 0 a 3 anos***

Documentação necessária:

- Certidão de nascimento;
- RG e CPF do responsável ou termo de guarda e responsabilidade;
- Comprovante de residência atualizado, no qual deve constar o nome do responsável: conta de água, energia, telefone fixo, IPTU ou contrato de aluguel;

- Comprovante de renda;
- Declaração de vacinação emitida por uma UBS (Unidade Básica de Saúde);
- Cartão do programa Bolsa Família ou de outros programas sociais, caso a família seja beneficiária.

- Cópia do comprovante de recebimento do Auxílio Creche, caso a família seja beneficiária (extrato, por exemplo).

### ***Pré-matrícula para pré-escola — de 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025***

Documentação necessária:

- Certidão de nascimento;

- RG e CPF do responsável ou termo de guarda e responsabilidade;
- Comprovante de residência atualizado, no qual deve constar o nome do responsável: conta de água, energia, telefone fixo, IPTU ou contrato de aluguel.
- Declaração de vacinação emitida por uma UBS (Unidade Básica de Saúde).

### ***Tire suas dúvidas***

Se precisar de mais informações, entre em contato com a Unidade Gestora Municipal de Várzea Paulista, pelos telefones (11) 4595-9004 ou (11) 4596-9019. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

## Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....	2
ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS.....	5
GESTÃO DE PESSOAL.....	5
ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.....	5
CULTURA E TURISMO.....	6
GESTÃO PÚBLICA.....	9
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	9
SAÚDE.....	9
SAÚDE COLETIVA.....	9
PODER LEGISLATIVO.....	11
PLENÁRIO.....	11
MESA DA CÂMARA.....	11
GABINETE DE VEREADORES.....	17
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	22

## Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

### PODER EXECUTIVO

#### Atas de Reunião

### RESULTADO FINAL DO 1º BLOCO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### LEI PAULO GUSTAVO DE VÁRZEA PAULISTA

A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo instituída pela Portaria Nº 34.748, de 16 de Abril de 2024, publicada na Imprensa Oficial nº 783 de 19 de Abril, página 10, por meio da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista publica o resultado da avaliação dos projetos entregues no 1º Bloco de Prestações de Contas dos projetos contemplados nos editais nº 133 e 134/2023, Chamamento Público nº 15 e 16/2023, respectivamente, da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A prestação seguiu o já disposto no item 21 dos editais nº 133 e 134/2023 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS - e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, ou seja, o agente cultural prestou contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, este que foi avaliado em conjunto ao Relatório Técnico de Visitas In Loco. Em casos onde houverem diligências, se julgar pertinente, a comissão solicitará demais esclarecimentos através da entrega de documentação complementar.

	PROPONENTE	PROJETO	EDITAL /CATEGORIA	SITUAÇÃO
02	Gabriel de Oliveira Lima	Nerd Chord	Nº 133 / Categoria A	Aprovado
02	Nilso Bortoletto	Yoga para Bailarinos	Nº 134 / Categoria A	Aprovado
03	Elisabetti Naville	Evento de Dança e Artes	Nº 134 / Categoria A	Aprovado
04	Wanderson Araújo dos Santos	Molejo do Corpo Cultura e Arte	Nº 134 / Categoria B	Aprovado
05	Paulo Sérgio da Silva	Circumunidade	Nº 134 / Categoria B	Aprovado

Seguindo as diretrizes dos editais publicados, bem como da convocação de prestação de contas, a avaliação dos projetos entregues no 1º bloco foi averiguada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo, pelos servidores: Bruno Rodrigo Fonseca da Silva, Tiago Costa dos Santos, Solange Aparecida Gonçalves, Luiz Eduardo de Oliveira Silva, que juntos lavram essa ata.

Várzea Paulista, 15 de Julho de 2024

Leonardo Dória Lopes

Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

VÁRZEA PAULISTA, DOMINGO, 15 DE SETEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PORTARIA Nº 34.748, DE 16 DE ABRIL DE 2024,

### GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

#### INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

(Autoria: Poder Executivo)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar;

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PPE, que autoriza o Poder Executivo a receber os débitos inscritos em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos antes da vigência desta Lei Complementar, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de débito cujo parcelamento é permitido e outros em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei Complementar.

§ 2º Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada débito distinto.

Art. 2º O Programa de Parcelamento Especial – PPE não permite o parcelamento de débitos:

I. De órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II. Relativo a:

- Multas por infração de trânsito;
- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
- Preços públicos decorrentes da concessão de serviços públicos;
- Devoluções de valores ao erário efetuadas por agentes políticos.

Art. 3º O contribuinte que possuir débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo à mão de obra de construção civil, oriundo de obras de anos anteriores ao exercício do pedido de parcelamento poderá aderir ao PPE.

#### CAPÍTULO II

#### DA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 4º Ao aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE o sujeito passivo ou seu representante, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos, além da simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em aderir ao PPE.

§ 1º O requerente deverá declarar a existência de ação judicial ou embargos à execução referentes a débitos existentes, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Ao aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE o sujeito passivo, referente aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irrevogável e irretroatável, devendo os mesmos serem inscritos em dívidas ativa para o perfazimento do Programa de Parcelamento Especial – PPE.

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Especial – PPE dar-se-á por opção do interessado, que fará jus ao regime especial para os débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de assunção por terceiros, desde que respeitadas cominações legais pertinentes ao caso.

§ 1º Os débitos incluídos no Programa de Parcelamento Especial – PPE serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

§ 2º Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Especial – PPE, além dos débitos tributários e não tributários vencidos, os honorários advocatícios e outros custos administrativos ou judiciais inscritos em dívida ativa.

§ 3º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos deverá apresentar documentos necessários à adequada correção, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Especial PPE – dar-se-á no momento do efetivo pagamento da 1ª parcela do acordo firmado.

§ 5º A adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou seu representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 6º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo ou representação na relação jurídico-tributária objeto da dívida ativa não poderá aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE.

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Especial – PPE implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

§ 1º Havendo desistência dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso, enquanto não ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Verificado o integral cumprimento do acordo, o Município requererá a extinção da ação fiscal.

Art. 7º A adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, deverá ocorrer mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, com a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I. Para o requerente pessoa física:

- a) Original e cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Instrumento de procuração, nos termos da legislação civil, com poderes para firmar acordos de débitos;

II. Para o requerente pessoa jurídica:

- a) Cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Original e cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência atualizado do responsável pela pessoa jurídica.

§ 1º A Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda poderá exigir outros documentos necessários para demonstrar a condição de contribuinte ou representante legal.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração pública ou particular, nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

### CAPÍTULO III

#### DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 8º Formalizada a adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, o débito será calculado e consolidado tendo por base a data do pedido, obedecidos os seguintes critérios:

I. O valor do débito será atualizado monetariamente na forma estabelecida pela Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005;

II. Poderá ser efetuado acordo de parcelamento a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) Para pagamento à vista, redução de 70% do valor de juros e multa moratória;
- b) Para pagamento parcelado de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, redução de 65% do valor de juros e multa moratória;
- c) Para pagamento parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, redução de 60% do valor de juros e multa moratória;
- d) Para pagamento parcelado de 13 (sete) a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 55% do valor de juros e multa moratória;
- e) Para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% do valor de juros e multa moratória;
- f) Para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 40% do valor de juros e multa moratória;
- g) Para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, sem qualquer redução de juros e multa moratória;

III. Serão incluídos no programa os valores atinentes às custas e despesas processuais que o Município tenha comprovadamente desembolsado, bem como os honorários advocatícios fixados em dez por cento, que recairão sobre o valor total de dívida e encargos, sem a incidência dos descontos previstos na Lei Complementar.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º O prazo limite para o pagamento à vista ou da 1ª parcela do acordo firmado ocorrerá em 10 de dezembro de 2024.

§ 3º É de inteira responsabilidade do requerente providenciar, antes do respectivo vencimento, a obtenção da guia/boleto para pagamento das parcelas do acordo, sendo defeso justificar a inadimplência em razão da impossibilidade de extração do documento fiscal de pagamento.

§ 4º Em quaisquer das opções de parcelamento dispostas nas alíneas do inciso II deste artigo, nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º O pagamento das parcelas do Programa de Parcelamento Especial – PPE dar-se-á exclusivamente através de guia/boleto, vedadas as demais hipóteses previstas na Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

§ 6º O não pagamento de quaisquer das parcelas do Programa de Parcelamento Especial – PPE nos seus respectivos vencimentos sujeitará o contribuinte e/ou responsável tributário a atualização monetária, juros e multa moratórios, na forma da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, desde que não ocorrida hipótese de exclusão prevista no artigo 11.

Art. 9º Existindo ações, incidentes ou recursos judiciais, deverá o requerente suportar totalmente os ônus sucumbenciais dos respectivos processos.

§ 1º Caberá ao contribuinte, caso instado a isso, comprovar sua legitimidade, bem como providenciar a juntada dos recibos de quitação do débito no processo judicial em curso, solicitando a extinção do feito.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a desistência e/ou extinção das ações, incidentes ou recursais não for homologada por sentença, a Fazenda Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar a adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa e deduzindo da totalidade o valor eventualmente pago.

§ 3º Se o débito incluído no Programa de Parcelamento Especial – PPE for objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal requererá a suspensão do respectivo processo até a efetiva quitação, nos termos dos artigos 151, inciso VI e 174, inciso IV da Lei Federal 5.172/66.

§ 4º Eventual suspensão de que trata o parágrafo anterior não desconstituirá penhora já realizada nos autos.

Art. 10. O contribuinte que tenha aderido anteriormente a parcelamento, cuja vigência tenha sido cancelada até a data de publicação desta lei, poderá aderir ao plano facilitado aqui instituído.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, os benefícios concedidos pela adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE instituído por esta lei somente serão aplicáveis ao

saldo remanescente da dívida, a qual será consolidada na data da adesão, aplicados os benefícios fiscais aqui previstos.

§ 2º O reparcelamento de débito nos termos deste artigo não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo e alcançará, única e exclusivamente, o valor pendente de parcelamento anterior cancelado, sem que o contribuinte tenha direito a crédito, compensação, devolução, retenção relativamente aos pagamentos já efetuados.

§ 3º Em hipótese alguma haverá cumulação de benefícios fiscais instituídos por esta Lei Complementar com outros anteriormente concedidos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXCLUSÃO AO PROGRAMA

Art. 11. São causas de exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE:

I. Deixar o requerente de efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas relativas ao Programa de Parcelamento especial – PPE implicará no cancelamento automático do parcelamento e do respectivo benefício, independentemente de notificação judicial, ficando o inadimplente excluído do Programa;

II. Se decorridos 02 (dois) meses contados do vencimento da última parcela paga, relativa ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, persistir a inadimplência de quaisquer das prestações mensais, consecutivas ou não;

III. Inobservar o contribuinte ou o representante legal qualquer dispositivo legal, incluindo omissão de informações relevantes, diminuição ou subtração de receita, salvo se sanada a inconsistência ou efetuado o pagamento suplementar em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão excluídos os descontos concedidos reconstituindo-se o valor original do débito, com o abatimento dos valores já pagos.

§ 2º Poderá o devedor ser notificado de sua exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. A exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE, implicará na exigibilidade imediata do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal ou seu protesto extrajudicial, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, descontados os valores pagos e sem qualquer benefício fiscal.

§ 1º O dispositivo no caput deste artigo também se aplica à hipótese de indeferimento, inclusive liminar, do requerimento de adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE.

§ 2º Ocorrido o indeferimento do pedido de adesão, em nenhuma hipótese haverá restituição de valores pagos ao requerente.

§ 3º Eventual pagamento de parcelas pelo devedor após o indeferimento ou exclusão do Programa de Parcelamento Especial -PPE implicará na sua dedução do total da dívida inscrita, sem qualquer benefício instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. A adesão ao Programa de Parcelamento especial – PPE não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, para efeito de lançamento suplementar ou homologação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda efetuará o cancelamento dos valores prescritos inscritos em Dívida Ativa, mediante regular processo administrativo-tributário de apuração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O cancelamento de que trata o dispositivo no caput deste artigo deverá ser precedido de verificação de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e pela Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

§ 2º A Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda deverá promover o controle de todos os registros cancelados em sistema eletrônico e o acompanhamento dos acordos firmados.

Art. 15. Fica autorizada a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos a analisar e requerer a extinção das ações de Execução Fiscal, nos casos atingidos pelo disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 16. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 17. A emissão do certificado de vistoria final de obras particulares (habite-se), nos casos em que os valores decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sejam objeto de parcelamento administrativo nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á somente após o cumprimento integral do acordo de parcelamento.

Art. 18. A opção pelo Programa de Parcelamento Especial – PPE sujeitará o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previsto no Parágrafo Único do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 19. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no exercício fiscal.

Art. 21. Esta Lei Complementar, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial do Município, vigorará no período de 10 de outubro a 20 de dezembro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

### Leis Ordinárias

#### LEI Nº 2.721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Autoria: Chefe do Executivo)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.639/2023 de 13 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.667/2023, de 18 de dezembro de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações:

(+ ) CRÉDITO SUPLEMENTAR			
Ficha	Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.	F.R.	Valor R\$
	21 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA		
	...01 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA		
	.....01 – FUUSBE		
	.....09 – Previdência Social		
	.....272 – Previdência no Regime Estatutário		
	.....0047 – MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO		
	.....2054 – Adm. do FUSSBE - Fundo Financeiro		
935	.....3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	04	300.000,00
	.....09 – Previdência Social		
	.....272 – Previdência no Regime Estatutário		
	.....0048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO		
	.....2055 – Adm. Do FUSSBE - Fundo Capitalizado		
940	.....3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	04	1.600.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO</b>			<b>1.900.000,00</b>

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais):

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)</b>
– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:
<b>TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO</b>
R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

### LEI Nº 2.722, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Autoria: Chefe do Executivo)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.639/2023 de 13 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.667/2023, de 18 de dezembro de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para reforço das seguintes dotações:

(+ CRÉDITO SUPLEMENTAR			
Ficha	Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.	F.R.	Valor R\$
	02 - PODER EXECUTIVO		
	...13- U.G.M DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		
	.....02 – CULTURA E TURISMO		
	.....13 – Cultura		
	.....392 – Difusão Cultural		
	.....0037 – GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
	.....2046 – ESCOLA DE MUSICA E ARTE		
742	.....3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01	4.602,03
746	.....4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01	244.892,09
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO</b>			<b>249.494,12</b>

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos):

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)</b>
– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:
<b>TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO</b>
R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

## ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

### GESTÃO DE PESSOAL

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 35.498

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor Sr. Pedro Lopes Lucas de Amorim, ocupante do cargo de Engenheiro, especialidade Ambiental, provimento efetivo, Classe G02, Padrão de Vencimento P37, Nível de Capacitação I, lotada na Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 9.984/2024, a partir do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

## ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

#### Atas de Reunião

### RESULTADO FINAL DO 2º BLOCO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### LEI PAULO GUSTAVO DE VÁRZEA PAULISTA

A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo instituída pela Portaria Nº 34.748, de 16 de Abril de 2024, publicada na Imprensa Oficial nº 783 de 19 de Abril, página 10, por meio da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista publica o resultado final dos projetos entregues no 2º Bloco de Prestações de Contas dos projetos contemplados nos editais nº 133 e 134/2023, Chamamento Público nº 15 e 16/2023, respectivamente, da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A prestação seguiu o já disposto no item 21 dos editais nº 133 e 134/2023 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS - e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, ou seja, o agente cultural prestou contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, este que foi avaliado em conjunto ao Relatório Técnico de Visitas In Loco. Em casos onde houverem diligências, se julgar pertinente, a comissão solicitará demais esclarecimentos através da entrega de documentação complementar.

EDITAL 133 – AUDIOVISUAL				
	PROponente	Projeto	Categoria	Situação
01	João Evangelista	Videoclipe da música Graziela	Categoria A	Aprovado
02	Marco Antônio Moraes da Silva	Antirracismo nas Escolas	Categoria A	Aprovado
03	Rafael Sousa Coelho	Joga que eu te escuto	Categoria B	Aprovado
04	Eder Manzini	História da Orquestra de Violeiros Flor de Várzea	Categoria B	Aprovado

05	Murilo Antunes dos Santos	Moonlight: O Videoclipe	Categoria B	Aprovado
06	Giovanni de Sousa	Ser e Atuar para as câmeras	Categoria E	Aprovado
07	Instituto Mulungu	Luz, Câmera e Transformação	Categoria E	Aprovado
EDITAL 134 – DEMAIS LINGUAGENS				
	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
01	André Luís Fermينو	Roda de Jongo em Várzea Paulista	Categoria A	Aprovado
02	Raquel Cristina de Sousa Piovesan	Contemplar o belo	Categoria A	Aprovado
03	Eunice de Lima Cayres	A Boneca Gente	Categoria A	Aprovado
04	Associação Cultural Expressão Brasil	Capoeira na praça, vem pra roda	Categoria B	Aprovado
05	Murilo Antunes dos Santos	EP de Antunezz: Moonlight	Categoria B	Aprovado
06	Márcia Luisa dos Santos	Brincante Eu Sou	Categoria B	Aprovado
07	André Luís Fermينو	Se meu bisavô foi Jongueiro, Eu sou jongueiro também!	Categoria B	Aprovado
08	Graciele Savio	O Grande Anganga Muquixe – A História de Chico Rei	Categoria B	Aprovado
09	Elisabetti Navile	Projeto Água	Categoria B	Aprovado
10	Karlos Henrik Vieira de Sousa Silva Teixeira	Bar da Quebrada (Ao Vivo)	Categoria B	Aprovado
11	Eunice de Lima Cayres	A Pequena Sereia	Categoria B	Aprovado

O 2º bloco da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo foi averiguada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas composta pelos servidores: Bruno Rodrigo Fonseca da Silva, Tiago Costa dos Santos, Solange Aparecida Gonçalves, Luiz Eduardo de Oliveira Silva e Alcides Júnior que juntos lavram essa ata.

Várzea Paulista, 18 de Setembro de 2024

Leonardo Dória Lopes Gestor

Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PORTARIA Nº 34.748, DE 16 DE ABRIL DE 2024,

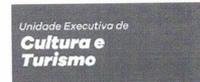
## CULTURA E TURISMO

### Outros

### TERMO DE POSSE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VÁRZEA PAULISTA



Prefeitura de  
**Várzea Paulista**  
Estado de São Paulo



Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Paulista

Termo de Posse que assinam Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Paulista

#### TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, no CEU de Várzea Paulista, foram empossados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Paulista, em acordo com a Lei Municipal nº 2.290/2016, alterada pela Lei nº 2.578/2022, composto pelos membros efetivos e suplentes indicados pelo Setor Público Municipal e membros eleitos pela Sociedade Civil referente ao biênio 2022/2024.

#### Representantes da Sociedade Civil

Nome:

Titular / Representante do Segmento Cultural – Artes Cênicas

Nome:

Suplente / Representante do Segmento Cultural – Artes Cênicas

Nome:

Titular / Representante do Segmento Cultural – Artes Visuais

Nome:

Suplente / Representante do Segmento Cultural – Artes Visuais

Nome:

Titular / Representante do Segmento Cultural – Artesanato e trabalhos manuais

Unidade executiva de Cultura e Turismo | www.varzeapaulista.sp.gov.br  
Avenida Ipiranga, 151 | Centro | Várzea Paulista | 13220-210 - SP | 11 4595-2649 | 4595-4080 | @prefeituravarzeapaulista



Prefeitura de  
**Várzea Paulista**  
Estado de São Paulo

Unidade Executiva de  
**Cultura e Turismo**

Nome: Helia Fundade da Silva Almeida.  
Suplente / Representante do Segmento Cultural – Artesanato e trabalhos manuais

Nome: MARCO ANTONIO FERREZ BUENO DE ASSIS  
Titular/ Representante do Segmento Cultural – Audiovisual e cultura digital

Nome: \_\_\_\_\_  
Suplente / Representante do Segmento Cultural – Audiovisual e cultura digital

Nome: Gustiane Ap.B. Pires  
Gustiane Aparecida Bisotto do Prado  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Cultura popular e tradicional

Nome: Gustavo de Almeida  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Diversidade

Nome: \_\_\_\_\_  
Suplente / Representante do Segmento Cultural – Diversidade

Nome: Paula Raquel Jacopin da Sautera  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Literatura e livro

Nome: \_\_\_\_\_  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Música

Nome: \_\_\_\_\_  
Suplente/ Representante do Segmento Cultural – Música

Unidade executiva de Cultura e Turismo  
Avenida Ipiranga, 151 | Centro | Várzea Paulista | 13220-210 - SP | 11 4595-2649 | 4595-4080

www.varzeapaulista.sp.gov.br  
f/prefeituravarzeapaulista



Prefeitura de  
**Várzea Paulista**  
Estado de São Paulo

Unidade Executiva de  
**Cultura e Turismo**

Nome: \_\_\_\_\_  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Produtor cultural e técnico da cultura

Nome: Edenilson D. Santos  
Titular / Representante do Segmento Cultural – Promoção da igualdade racial

Nome: Denis Mizaél Bueno  
Suplente / Representante do Segmento Cultural – Promoção da igualdade racial

**Representantes do Setor Público**

Nome: Vanilene Gomes  
Titular / Representante do Setor Público - Cultura

Nome: Paula Raquel Jacopin da Sautera  
Suplente/ Representante do Setor Público - Cultura

Nome: Luiz Eduardo de Oliveira Silva  
Titular / Representante do Setor Público - Cultura

Nome: Tiago da Costa Santos  
Suplente / Representante do Setor Público - Cultura

Nome: João Batista Pinto  
Titular / Representante do Setor Público – Esporte e Lazer

Unidade executiva de Cultura e Turismo  
Avenida Ipiranga, 151 | Centro | Várzea Paulista | 13220-210 - SP | 11 4595-2649 | 4595-4080

www.varzeapaulista.sp.gov.br  
f/prefeituravarzeapaulista



Prefeitura de  
**Várzea Paulista**  
Estado de São Paulo

Unidade Executiva de  
**Cultura e Turismo**

Nome: Jellison Benfante de Oliveira  
Suplente / Representante do Setor Público – Esporte e Lazer

Nome: Ricardo S. Pereira  
Titular / Representante do Setor Público – Esporte e Lazer

Nome: Daniel Pereira Barros  
Suplente / Representante do Setor Público – Esporte e Lazer

Nome: MERI ELLEN GUIZE DA SILVA  
Titular / Representante do Setor Público – Educação

Nome: MARLENE MENDES PORPHIRO  
Suplente / Representante do Setor Público – Educação

Nome: Marcos Amorim de Castro  
Titular / Representante do Setor Público – Planejamento e Inovação

Nome: Fernanda de Paula Bertoldi Vieira  
Suplente / Representante do Setor Público – Planejamento e Inovação

Nome: Vanessa de Oliveira Albuquerque  
Titular / Representante do Setor Público – Desenvolvimento Social

Nome: \_\_\_\_\_  
Suplente / Representante do Setor Público – Desenvolvimento Social

Nome: Ormanda dos Reis Souza  
Titular / Representante do Setor Público – Desenvolvimento Econômico

Unidade executiva de **Cultura e Turismo**  
Avenida Ipiranga, 151 | Centro | Várzea Paulista | 13220-210 - SP | 11 4595-2649 | 4595-4080

www.varzeapaulista.sp.gov.br  
f/prefeituravarzeapaulista



Prefeitura de  
**Várzea Paulista**  
Estado de São Paulo

Unidade Executiva de  
**Cultura e Turismo**

Nome: Juliana Cristina da Silva  
Suplente / Representante do Setor Público – Desenvolvimento Econômico

Nome: Vanessa Nogueira de Carvalho  
Titular / Representante do Setor Público – Segurança Pública

Nome: Lucas Mendes  
Suplente / Representante do Setor Público – Segurança Pública

Nome: Sau Javary de Oliveira  
Titular / Representante do Setor Público – Casa Civil

Nome: Newton Nery Pezoppo de Souza Neto  
Suplente / Representante do Setor Público – Casa Civil

E para constar foi lavrado o presente Termo de Posse assinado pelo Excelentíssimo senhor **Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, prefeito municipal e pelos membros empossados.

Várzea Paulista, 25 de março de 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito Municipal

Unidade executiva de **Cultura e Turismo**  
Avenida Ipiranga, 151 | Centro | Várzea Paulista | 13220-210 - SP | 11 4595-2649 | 4595-4080

www.varzeapaulista.sp.gov.br  
f/prefeituravarzeapaulista

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

## GESTÃO PÚBLICA

## SAÚDE

## COMPRAS E LICITAÇÕES

## SAÚDE COLETIVA

## Avisos de Licitação

## Comunicados

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024 EDITAL 33/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 7856/2024

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna pública a republicação da abertura da PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024 Edital nº 33/2024 Processo Administrativo nº 7856/2024 Objeto: Registro de preços para fornecimento de água mineral, refrigerante e suco, destinada às diversas Unidades Gestoras desta Prefeitura, além dos eventos cerimoniais. A abertura dar-se-á em 29 de outubro de 2024, às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br> no portal da plataforma [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) e/ou no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Várzea Paulista/SP, 16 de outubro de 2024

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI  
GESTOR MUNICIPAL

## Outros

## EXTRATO DE AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

## PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3345/2024

## EXTRATO DE AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3345/2024. Objeto: Registro de preços para fornecimento de água mineral, refrigerante e suco, destinada às diversas unidades gestoras desta prefeitura, além dos eventos cerimoniais. Fica parcialmente anulada a licitação supracitada, com fundamento Legal, Art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Motivo: Por um equívoco, não fora realizada a publicação do Edital da licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Imprensa do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme preconiza a Lei de acesso à informação e conforme disposto no art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. AUTORIZO sua ANULAÇÃO parcial, vez que o poder de autotutela da Administração é suficiente para empreender a anulação de seus próprios atos, quando eivados de vícios, sobre os quais não incida a possibilidade de convalidação, não produzindo o ato anulado nenhum efeito e dele não se originando direito qualquer.

Publique-se e dê conhecimento aos interessados.

Várzea Paulista/SP, 15 de outubro de 2024.

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI  
GESTOR MUNICIPAL

## DEFERIMENTO

## RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 298/2024

Processo: 4658/2023

CEVS: 355650301-960-000125-1-3

Validade: 02/10/2025

RAZÃO SOCIAL: MAIOLI CABELO E ESTETICA LTDA

CNPJ/CPF: 18.424.918/0001-23

CNAE: 9602-5/02

ATIVIDADES: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

ENDEREÇO: Rua PASCHOAL GIANFRANCESCO, Nº: 60, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-700 UF: SP

RESP. LEGAL: LEONICE ELIZABETE MAIOLI PINTO CPF: 315.792.248-30

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 313/2024

Processo: 4787/2023

CEVS: 355650301-469-000004-1-8

Validade: 25/08/2025

RAZÃO SOCIAL: CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA

CNPJ/CPF: 09.182.947/0022-60

CNAE: 4691-5/00

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ENDEREÇO: RUA SOROCABA, Nº: 285, BAIRRO: JARDIM PAULISTA

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13222-005 UF: SP

RESP. LEGAL: SEBASTIAN DARIO LOS CPF: 861.430.405- 67

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 303/2024

Processo: 4556/2022

CEVS: 355650301-851-000135-1-0

Validade: 08/10/2025

RAZÃO SOCIAL: FREITAS E BATISTA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 18.680.961/0001-50

CNAE: 8511-2/00

ATIVIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

ENDEREÇO: RUA HUMAITÁ, Nº: 502, BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-120 UF: SP

RESP. LEGAL: ARIANE DOS SANTOS FREITAS CPF: 396.945.358-59

RESP. TÉCNICO: LUCIENE CRISTINA DE SOUZA BATISTA CPF: 201.690.708-83  
CR/SP: N/A

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 331/2024

Processo: 2267/13

CEVS: 355650301-472-000165-1-9

Validade: 28/08/2025

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E CONFEITARIA ALVARENGA E NACHBAR LTDA

CNPJ/CPF: 17.496.999/0001-04

CNAE: 4721-1/02

ATIVIDADES: PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

ENDEREÇO: RUA DOS CANÁRIOS, Nº: 127, BAIRRO: CIDADE NOVA II

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13221-573 UF: SP

RESP. LEGAL: MARCOS ALVARENGA BUENO CPF: 230.341.248-05

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 352/2024

Processo: 010

CEVS: 355650301-477-000014-1-4

Validade: 12/09/2025

RAZÃO SOCIAL: SPEDO E SPEDO LTDA

CNPJ/CPF: 72.689.409/0001-78

CNAE: 4771-7/01

ATIVIDADES: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

ENDEREÇO: AVENIDA EDUARDO CASTRO, Nº: 110, BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-270 UF: SP

RESP. LEGAL: JOSÉ BENEDITO SPEDO CPF: 706.631.658-49

RESP. TÉCNICO: GUSTAVO MOCAFRE VAZ CPF: 217.278-678-07 CRF/SP: 46297

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: MARCIA DA COSTA SILVA CPF: 276.990.248-26  
CRF/SP: 82.504

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

## DEFERIMENTO

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 267/2024

Processo: 5035/2024

CEVS: 355650301-463-000058-1-9

Validade: 01/10/2025

RAZÃO SOCIAL: ATACA TUDO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ/CPF: 18.486.299/0001-00

CNAE: 4637-1/07

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 90 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 3220-015 UF: SP

RESP. LEGAL: RAPHAEL ROMANO DUARTE CPF: 218.667.898-56

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 286/2024

Processo: 5038/2024

CEVS: 355650301-561-000594-1-2

Validade: 08/10/2025

RAZÃO SOCIAL: ROGER FRANCO DE SOUZA LTDA

CNPJ/CPF: 48.262.981/0001-71

CNAE: 5611-2/03

ATIVIDADES: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº: 162, BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-300 UF: SP

RESP. LEGAL: ROGER FRANCO DE SOUZA CPF: 336.576.558-16

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 334/2024

Processo: 5075/24

CEVS: 355650301-477-000162-1-7

Validade: 08/10/2025

RAZÃO SOCIAL: ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA

CNPJ/CPF: 03.123.210/0076-82

CNAE: 4771-7/01

ATIVIDADES: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 301 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: ELISA NAKANO CPF: 175.861.748-90

RESP. TÉCNICO: FABRICIA CARDOSO DA SILVA SOLIVAN CPF: 480.186.658-18  
CRF/SP: 111368

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: CRISTINA LEAL DO NASCIMENTO CPF: 217.582.628-77

CRF/SP: 64712

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: TATIANA DE ANDRADE ALVES CPF: 223.282.188-90  
CRF/SP: 35767

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

## PODER LEGISLATIVO

### PLENÁRIO

### MESA DA CÂMARA

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar no mês de dezembro de 2024.

Art. 1º Não haverá expediente presencial na Câmara Municipal de Várzea Paulista no período compreendido entre os dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As demandas urgentes serão atendidas pelos respectivos departamentos e gabinetes em regime de plantão, cujos servidores devem permanecer à disposição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)  
MESADA CÂMARA

#### Atas de Reunião

#### ATA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, foi instalada às dez horas (10h) do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro (15-10-2024), a 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Sessão Ordinária, da 14ª legislatura, encontrando-se na Presidência o Sr. Eliseu Notário Alves, na Vice-Presidência o Sr. Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, na Primeira Secretaria o Sr. Mauro Aparecido da Silva, na Segunda Secretaria o Sr. Gilberto Donizete de Moraes e na Terceira Secretaria o Sr. Valdecir da Costa Silva. No Plenário também os Srs. Alex Eduardo Godoi, Elton Vargas da Silva, Emerson Afonso, Luiz Ferreira da Silva, Márcio Matos Nunes e Paulo Roberto de Almeida. Com a presença de 11 (onze) vereadores, a Presidência solicita ao Secretário que faça a leitura bíblica para que os trabalhos sejam iniciados. Conforme o art.

121, §1º e seguintes do Regimento Interno, coloca à disposição dos senhores vereadores a ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 08 de outubro de 2024. A seguir, coloca à disposição dos vereadores as CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS, notadamente o ofício nº 25/2024, que encaminha o relatório de atividades do GBCV referentes ao 2º quadrimestre de 2024. Em seguida, solicita ao Sr. Secretário a leitura em sumário do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL - PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica. Em seguida, solicita ao Sr. Secretário a leitura em sumário do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar no mês de dezembro de 2024. A seguir, informa que as INDICAÇÕES serão publicadas na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 199, §1º, do Regimento Interno: Nº 523/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Colocação de guard rail na Rua Brasília e Mato Grosso do Sul- Vila Popular; Nº 524/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Instalação de bancos na Praça Anísio Ribeiro de Lima, localizada na Rotatória Anísio de Lima- Jardim Primavera; Nº 525/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Análise para possível poda de árvore em toda extensão da Rua Madressilva – Residencial das Flores; Nº 526/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Reformar viela que liga a Rua Geraldo Magela com a Rua Antonio de Sando- Vila Santa Catarina; Nº 527/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Implantar faixa de pedestres na Rua Victório Spinucci nº 278- Jardim Promeca; Nº 528/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Construção de uma rampa de acessibilidade na rua Victório Spinucci nº 165 - Jardim Promeca; Nº 529/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Reforçar sinalização de estacionamento na rua Alfredo Antônio Benedito- Jardim Promeca; Nº 530/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Implantação de sinalização para vagas de “carga e descarga” na Rua Victório Spinucci nº 36 – Jardim Promeca; e Nº 531/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Recapeamento em toda extensão da Rua Holanda e Polônia – Jardim Promeca. Dando continuidade, solicita ao 2º Secretário a verificação dos inscritos para falar no EXPEDIENTE, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Fez uso da palavra o vereador Gilberto Donizete de Moraes. Não havendo algum outro Vereador inscrito para falar e, tampouco, outra matéria a tratar no EXPEDIENTE, solicita dos Senhores Vereadores que registrem a presença no sistema eletrônico. Com a presença de 11 (onze) vereadores, anuncia a ORDEM DO DIA com o REQUERIMENTO LEGISLATIVO nº 22/2024, de autoria dos vereadores Eliseu Notário Alves, Carlos Eduardo Spinucci, Mauro Aparecido da Silva, Gilberto Donizete de Moraes e Valdecir da Costa Silva, que solicita URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL - PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica, ao PROJETO DE LEI nº 54/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências, ao PROJETO DE LEI nº 55/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências, e ao PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar no mês de dezembro de 2024. Após a leitura do documento, coloca a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). Concluída a votação, com 10 (dez) votos favoráveis, prossegue com a Ordem do Dia. Não havendo necessidade de suspensão dos trabalhos, anuncia o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL - PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica. Com o parecer favorável do relator especial, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria absoluta). Concluída a votação com 10 (dez) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que o respectivo autógrafo será encaminhado ao chefe do Executivo municipal para sanção ou veto. Após, anuncia o PROJETO DE LEI nº 54/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências. Com o parecer favorável do relator especial, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Após, anuncia o PROJETO DE LEI nº 55/2024, de autoria do prefeito de Várzea Paulista/SP, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências. Com o parecer favorável do relator especial, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 10 (dez) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que o respectivo autógrafo será encaminhado ao chefe do Executivo municipal para sanção ou veto. Após, anuncia o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar no mês de dezembro de 2024. Com o parecer favorável do relator especial, coloca a matéria em discussão única. Não havendo quem queira discutir, passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 10 (dez) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que a respectiva Resolução será devidamente promulgada e publicada por esta Casa de Leis. Não havendo outra matéria a tratar na Ordem do Dia, solicita que o 2º Secretário verifique os inscritos para falar em EXPLICAÇÃO PESSOAL, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Não houve vereador inscrito. Com a presença de 11 (onze) vereadores, a Presidência encerra os trabalhos às 11:29 (onze

horas e vinte e nove minutos). Para constar, foi lavrada a presente Ata, nos termos do art. 115 do Regimento Interno e da Resolução nº 11/2013.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)  
MESA DA CÂMARA

## Outros

### AUTÓGRAFO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024

(autoria: pref. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL – PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PPE, que autoriza o Poder Executivo a receber os débitos inscritos em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos antes da vigência desta lei complementar, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de débito cujo parcelamento é permitido e outros em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta lei complementar.

§ 2º Poderá ser efetuado acordo de parcelamento individualizado para cada débito distinto.

Art. 2º O Programa de Parcelamento Especial – PPE não permite o parcelamento de débitos:

I. de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II. relativos a:

a) multas por infração de trânsito;

b) imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;

c) preços públicos decorrentes da concessão de serviços públicos;

d) devoluções de valores ao erário efetuadas por agentes políticos.

Art. 3º O contribuinte que possuir débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo à mão de obra de construção civil, oriundo de obras de anos anteriores ao exercício do pedido de parcelamento poderá aderir ao PPE.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 4º Ao aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE o sujeito passivo ou seu representante, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos, além da simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em aderir ao PPE.

§ 1º O requerente deverá declarar a existência de ação judicial ou embargos à execução referentes a débitos existentes, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Ao aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE o sujeito passivo, referente aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroatável e irrevogável, devendo os mesmos serem inscritos em dívida ativa para o perfazimento do Programa de Parcelamento Especial – PPE.

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Especial – PPE dar-se-á por opção do interessado, que fará jus ao regime especial para os débitos incluídos no Programa, sejam

decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de assunção por terceiros, desde que respeitadas cominações legais pertinentes ao caso.

§ 1º Os débitos incluídos no Programa de Parcelamento Especial – PPE serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

§ 2º Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Especial – PPE, além dos débitos tributários e não tributários vencidos, os honorários advocatícios e outros custos administrativos ou judiciais inscritos em dívida ativa.

§ 3º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos deverá apresentar documentos necessários à adequada correção, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Especial – PPE dar-se-á no momento do efetivo pagamento da 1ª parcela do acordo firmado.

§ 5º A adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou seu representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 6º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo ou representação na relação jurídico-tributária objeto da dívida ativa não poderá aderir ao Programa de Parcelamento Especial – PPE.

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Especial – PPE implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimentos de encargos porventura devidos.

§ 1º Havendo desistência dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso, enquanto não ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Verificado o integral cumprimento do acordo, o Município requererá a extinção da ação executiva fiscal.

Art. 7º A adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, deverá ocorrer mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, com a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I. para o requerente pessoa física:

a) original e cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência atualizado;

c) instrumento de procuração, nos termos da legislação civil, com poderes para firmar acordos de débitos;

II. para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) original e cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

d) comprovante de residência atualizado do responsável legal pela pessoa jurídica.

§ 1º A Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda poderá exigir outros documentos necessários para demonstrar a condição de contribuinte ou representante legal.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração pública ou particular, nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

#### CAPÍTULO III

##### DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 8º Formalizada a adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, o débito será calculado e consolidado tendo por base a data do pedido, obedecidos os seguintes critérios:

I. o valor do débito será atualizado monetariamente na forma estabelecida pela Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005;

II. poderá ser efetuado acordo de parcelamento a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) para pagamento à vista, redução de 70% do valor de juros e multa moratória;
- b) para pagamento parcelado de 2 (duas) a 06 (seis) parcelas, redução de 65% do valor de juros e multa moratória;
- c) para pagamento parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, redução de 60% do valor de juros e multa moratória;
- d) para pagamento parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 55% do valor de juros e multa moratória;
- e) para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% do valor de juros e multa moratória;
- f) para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 40% do valor de juros e multa moratória;
- g) para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, sem qualquer redução de juros e multa moratória.

III. serão incluídos no programa os valores atinentes às custas e despesas processuais que o Município tenha comprovadamente desembolsado, bem como os honorários advocatícios fixados em dez por cento, que recairão sobre o valor total de dívida e encargos, sem a incidência dos descontos previstos na lei complementar.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se à em até 02 (dois) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º O prazo limite para o pagamento à vista ou da 1ª parcela do acordo firmado ocorrerá em 10 de dezembro de 2024.

§ 3º É de inteira responsabilidade do requerente providenciar, antes do respectivo vencimento, a obtenção da guia/boleto para pagamento das parcelas do acordo, sendo defeso justificar a inadimplência em razão da impossibilidade de extração do documento fiscal de pagamento.

§ 4º Em quaisquer das opções de parcelamento dispostas nas alíneas do inciso II deste artigo, nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º O pagamento das parcelas do Programa de Parcelamento Especial – PPE dar-se-á exclusivamente através de guia / boleto, vedadas as demais hipóteses previstas na Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

§ 6º O não pagamento de quaisquer das parcelas do Programa de Parcelamento Especial – PPE nos seus respectivos vencimentos sujeitará o contribuinte e/ou responsável tributário a atualização monetária, juros e multa moratórios, na forma da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, desde que não ocorrida hipótese de exclusão prevista no artigo 11.

Art. 9º Existindo ações, incidentes ou recursos judiciais, deverá o requerente suportar totalmente os ônus sucumbenciais dos respectivos processos.

§ 1º Caberá ao contribuinte, caso instado a isso, comprovar sua legitimidade, bem como providenciar a juntada dos recibos de quitação do débito no processo judicial em curso, solicitando a extinção do feito.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a desistência e/ou extinção das ações, incidentes ou recursais não for homologada por sentença, a Fazenda Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar a adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa e deduzido da totalidade o valor eventualmente pago.

§ 3º Se o débito incluído no Programa de Parcelamento Especial – PPE for objeto de processo de execução fiscal, a Fazenda Municipal requererá a suspensão do respectivo processo até a efetiva quitação, nos termos dos artigos 151, inciso VI e 174, inciso IV da Lei Federal 5.172/66.

§ 4º Eventual suspensão de que trata o parágrafo anterior não desconstituirá penhora já realizada nos autos.

Art. 10. O contribuinte que tenha aderido anteriormente a parcelamento, cuja vigência tenha sido cancelada até a data de publicação desta lei complementar, poderá aderir ao plano facilitado aqui instituído.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, os benefícios concedidos pela adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE instituído por esta Lei Complementar somente serão aplicáveis ao saldo remanescente da dívida, a qual será consolidada na data da adesão, aplicados os benefícios fiscais aqui previstos.

§ 2º O reparcelamento de débito nos termos deste artigo não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo e alcançará, única e exclusivamente, o valor pendente de pagamento de

parcelamento anterior cancelado, sem que o contribuinte tenha direito a crédito, compensação, devolução, retenção relativamente aos pagamentos já efetuados.

§ 3º Em hipótese alguma haverá cumulação de benefícios fiscais instituídos por esta Lei Complementar com outros anteriormente concedidos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXCLUSÃO AO PROGRAMA

Art. 11. São causas de exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE:

I. deixar o requerente de efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas relativas ao Programa de Parcelamento Especial – PPE implicará no cancelamento automático do parcelamento e do respectivo benefício, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do Programa;

II. se decorridos 02 (dois) meses contados do vencimento da última parcela paga, relativa ao Programa de Parcelamento Especial – PPE, persistir a inadimplência de quaisquer das prestações mensais, consecutivas ou não;

III. inobservar o contribuinte ou seu representante legal qualquer dispositivo legal, incluindo omissão de informações relevantes, diminuição ou subtração de receita, salvo se sanada a inconsistência ou efetuado o pagamento suplementar em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão excluídos os descontos concedidos, reconstituindo-se o valor original do débito, com o abatimento dos valores já pagos.

§ 2º Poderá o devedor ser notificado de sua exclusão do Programa de Parcelamento Especial através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. A exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE, implicará na exigibilidade imediata do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal ou seu protesto extrajudicial, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, descontados os valores pagos e sem qualquer benefício fiscal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica à hipótese de indeferimento, inclusive liminar, do requerimento de adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE.

§ 2º Ocorrido o indeferimento do pedido de adesão, em nenhuma hipótese haverá restituição de valores pagos ao requerente.

§ 3º Eventual pagamento de parcelas pelo devedor após o indeferimento ou exclusão do Programa de Parcelamento Especial – PPE implicará na sua dedução do total da dívida inscrita, sem qualquer benefício instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. A adesão ao Programa de Parcelamento Especial – PPE não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, para efeito de lançamento suplementar ou homologação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda efetuará o cancelamento dos valores prescritos inscritos em Dívida Ativa, mediante regular processo administrativo-tributário de apuração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O cancelamento de que trata o disposto no caput deste artigo deverá ser precedido de verificação de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e pela Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

§ 2º A Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda deverá promover o controle de todos os registros cancelados em sistema eletrônico e o acompanhamento dos acordos firmados.

Art. 15. Fica autorizada a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos a analisar e requerer a extinção das ações de Execução Fiscal, nos casos atingidos pelo disposto no artigo 14 desta Lei Complementar.

Art. 16. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 17. A emissão do certificado de vistoria final de obras particulares (habite-se), nos casos em que os valores decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sejam objeto de parcelamento administrativo nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á somente após o cumprimento integral do acordo de parcelamento.

Art. 18. A opção pelo Programa de Parcelamento Especial – PPE sujeitará o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os

efeitos previstos no Parágrafo Único do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 19. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no exercício fiscal.

Art. 21. Esta Lei Complementar, mediante prévia publicação na Imprensa Oficial do Município, vigorará no período de 10 de outubro a 20 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)  
MESA DA CÂMARA



**AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2024**

**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI nº 54/2024**  
(autoria: prof. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.639/2023 de 13 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.667/2023, de 18 de dezembro de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações:

<b>(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>			
<b>Ficha</b>	<b>Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.</b>	<b>F.R.</b>	<b>Valor R\$</b>
	21 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA		
	...01 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA		
	.....01 - FUSBE		
	.....09 - Previdência Social		
	.....272 - Previdência no Regime Estatutário		
	.....0047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO		
	.....2054 - Adm. do FUSBE - Fundo Financeiro		
935	.....3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	04	300.000,00
	.....09 - Previdência Social		



**Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Estado de São Paulo**

	.....272 – Previdência no Regime Estatutário		
	.....0048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO		
	.....2055 – Adm. Do FUSSE - Fundo Capitalizado		
940	.....3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	04	1.600.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO</b>			<b>1.900.000,00</b>

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais):

**SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)**

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:

**TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO**

R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (15-10-2024). -----

**(ELISEU NOTÁRIO ALVES)**  
Presidente

**(CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA)**  
Vice-Presidente

**(MAURO APARECIDO DA SILVA)**  
Primeiro Secretário

**(GILBERTO DONIZETE DE MORAES)**  
Segundo Secretário

2

3



**Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Estado de São Paulo**

**(VALDECIR DA COSTA SILVA)**  
Terceiro Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)  
MESA DA CÂMARA

**AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 55/2024**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI nº 55/2024**  
(autoria: prof. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído e alterado aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.537/2021 de 28 de dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.639/2023 de 13 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.667/2023, de 18 de dezembro de 2023, e nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para reforço das seguintes dotações:

<b>(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>			
<b>Ficha</b>	<b>Unidade Orçamentária, Gestora e Categoria Econômica.</b>	<b>F.R.</b>	<b>Valor R\$</b>
	<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		
	...13- U.G.M DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		
	.....02 - CULTURA E TURISMO		
	.....13 - Cultura		
	.....392 - Difusão Cultural		
	.....0037 - GESTÃO DA CULTURA E TURISMO		
	.....2046 - ESCOLA DE MUSICA E ARTE		
742	.....3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	01	4.602,03
746	.....4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01	244.892,09
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO</b>			<b>249.494,12</b>

1



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Art. 3º Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos):

**SUPERÁVIT FINANCEIRO (parcial)**

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023:

**TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO**

R\$ 249.494,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (15-10-2024). -----

**(ELISEU NOTÁRIO ALVES)**  
Presidente

**(CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA)**  
Vice-Presidente

**(MAURO APARECIDO DA SILVA)**  
Primeiro Secretário

**(GILBERTO DONIZETE DE MORAES)**  
Segundo Secretário

**(VALDECIR DA COSTA SILVA)**  
Terceiro Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

2

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)  
MESA DA CÂMARA

**GABINETE DE VEREADORES****Indicações****INDICAÇÃO 523/2024****COLOCAÇÃO DE GUARD RAIL NA RUA BRASÍLIA E MATO GROSSO DO SUL-VILA POPULAR**

CONSIDERANDO que a Rua Brasília e Mato Grosso do Sul, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que o referido trecho é um ponto de bastante risco, devido à curva acentuada que, geralmente, é feita em grande velocidade pelos veículos;

CONSIDERANDO que os motoristas podem perder o controle da direção e saírem da pista, com risco de causar graves acidentes;

CONSIDERANDO que a colocação de guard-rail, ou similar, é de extrema urgência, a fim de evitar acidentes graves e preservar a segurança no trânsito. Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências Colocação de guard rail na Rua Brasília e Mato Grosso do Sul-Vila Popular

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 524/2024****INSTALAÇÃO DE BANCOS NA PRAÇA ANISIO RIBEIRO DE LIMA , LOCALIZADA NA ROTATÓRIA ANISIO DE LIMA- JARDIM PRIMAVERA.**

CONSIDERANDO que a Praça Anisio Ribeiro de Lima- Jardim Primavera necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que as referidas áreas de lazer são bastante frequentadas por moradores da região,

CONSIDERANDO que a população tem solicitado a implantação de bancos na praça, pois o local não tem para descanso.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Instalação de bancos na Praça Anisio Ribeiro de Lima , localizada na Rotatória Anisio de Lima- Jardim Primavera.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 525/2024****ANÁLISE PARA POSSÍVEL PODA DE ÁRVORE EM TODA EXTENSÃO DA RUA MADRESSILVA – RESIDENCIAL DAS FLORES.**

CONSIDERANDO que na Rua Madressilva – Residencial das Flores, várias árvores necessitam de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que as referidas árvores estão muito alta e seus galhos estão alcançando os fios de eletricidade, propiciando acidentes e danos à rede elétrica;

CONSIDERANDO que, várias vezes, os galhos com o vento tocam a fiação causando curto circuito.

CONSIDERANDO que a árvore está localizada na calçada, sendo responsabilidade da municipalidade a sua manutenção.

Portanto

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Análise para possível poda de árvore em toda extensão da Rua Madressilva- Residencial das Flores.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 526/2024****REFORMAR VIELA QUE LIGA A RUA GERALDO MAGELA COM A RUA ANTONIO DE SANDO- VILA SANTA CATARINA.**

CONSIDERANDO que a viela que liga a Rua Geraldo Magela com a Rua Antonio de Sando-Vila Santa Catarina , necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a viela está com o pavimento danificado, podendo causar acidentes com os pedestres;

CONSIDERANDO que a iluminação da viela está insuficiente, comprometendo a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO que os usuários estão encontrando dificuldades para utilizar tal acesso, devido ao seu péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a reforma e manutenção são de extrema urgência.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para. Reformar viela que liga a Rua Geraldo Magela com a Rua Antonio de Sando- Vila Santa Catarina.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 527/2024****IMPLANTAR FAIXA DE PEDESTRES NA RUA VICTÓRIO SPINUCCI Nº 278- JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a Rua Victório Spinucci, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos é intenso no referido trecho, que a reforma da faixa em muito irá ajudar na segurança da população.

CONSIDERANDO que o movimento dos pedestres também é intenso para quem vai atravessar.

CONSIDERANDO que há necessidade de reforma da faixa de pedestres, para uma maior segurança dos pedestres e motoristas.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Implantar faixa de pedestres na Rua Victório Spinucci nº 278- Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 528/2024****CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA RUA VICTORIO SPINUCCI Nº 165 - JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a rua não conta com rampa de acesso para o atendimento de portadores de necessidades especiais (cadeirantes);

CONSIDERANDO que os cadeirantes encontram muitas dificuldades para adentrar ao local.

CONSIDERANDO que a construção da rampa de acessibilidade é medida inadiável, a fim de propiciar melhores condições de acesso e segurança aos portadores de deficiência física.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Construção de uma rampa de acessibilidade na rua Victorio Spinucci nº 165 - Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 529/2024****REFORÇAR SINALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA ALFREDO ANTÔNIO BENEDITO- JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a Rua Alfredo Antônio Benedito estão necessitando de atenção por parte da administração pública.

CONSIDERANDO que tal situação vem gerando dificuldades para os motoristas e riscos aos pedestres e, por vezes, danos à mecânica dos veículos;

CONSIDERANDO que a sinalização de estacionamento, se faz necessária, para evitar acidentes e preservar a segurança no trânsito.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Reforçar sinalização de estacionamento na rua Alfredo Antônio Benedito- Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 530/2024****IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PARA VAGAS DE “CARGA E DESCARGA” NA RUA VICTÓRIO SPINUCCI Nº 36 – JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que o trânsito de Várzea Paulista está cada vez mais complicado em determinados horários, dificultando o tráfego de veículos e que a situação piora quando se trata da falta de regulamentação para carga e descarga nas principais avenidas e vias coletoras da área central do Município;

CONSIDERANDO que a Rua Victório Spinucci, é uma das principais avenidas, que sofre com a falta de regulamentação, uma vez que conta com grande fluxo de veículos, notadamente os destinados a entrega de materiais para os comércios e empresas situados na referida via pública;

CONSIDERANDO que a falta de vagas para carga e descarga, e sua devida regulamentação, prejudica sobremaneira o tráfego do local, causando confusões e riscos de acidentes, ao mesmo tempo em que gera transtornos para os empresários que necessitam do espaço para a carga e descarga de seus produtos;

CONSIDERANDO que ainda, que a situação prejudica os condutores de veículos, moradores e pedestres;

CONSIDERANDO que a demarcação e regulamentação dos horários de carga e descarga na referida via pública, principalmente nos horários de pico, é medida que reclama urgência, visando buscar soluções para o trânsito no ponto citado que atualmente apresenta grande dificuldade.

Assim sendo, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de Implantação de sinalização para vagas de “carga e descarga” na Rua Victório Spinucci nº 36 – Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**INDICAÇÃO 531/2024****RECAPEAMENTO EM TODA EXTENSÃO DA RUA HOLANDA E POLÔNIA – JARDIM PROMECA**

CONSIDERANDO que toda extensão das Ruas Polônia e Holanda, encontra-se muito danificada, cheia de buracos, ondulações e irregularidades;

CONSIDERANDO que apenas tapar os buracos não seria suficiente, pois em virtude da deterioração da camada asfáltica, em pouco tempo, os buracos reaparecerão;

CONSIDERANDO que o recapeamento é a medida ideal, pois eliminará por um bom tempo a necessidade de reparos e deixará a via pública em condições de uso pela população, evitando acidentes e danos aos veículos.

Portanto, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Recapeamento em toda extensão da Rua Holanda e Polônia – Jardim Promeca

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
VEREADOR

**Projetos de Lei****PROJETO DE LEI Nº 61/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício GAB. nº. 047/2024 – DZ

Várzea Paulista, 14 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de Várzea Paulista*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de Várzea Paulista*”.

Trata a presente propositura de atendimento a demanda imposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 14 de outubro de 2024.

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2024**

*“Institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de Várzea Paulista”.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, com o objetivo de executar ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a redução de danos provocados pelo consumo abusivo e a proteção à vida.

**§ 1º** Para a consecução da Política ora instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

**§ 2º** A implementação das ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas será realizada de forma intersetorial e integrada, especialmente quanto aos assuntos relativos à saúde, direitos humanos, assistência social, educação, trabalho e segurança urbana, buscando, ainda, articular-se com as ações das demais políticas desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

- I** - o respeito aos direitos humanos e à singularidade dos indivíduos;
- II** - a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- III** - a humanização, a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade em todas as rotinas de abordagem, atendimento e encaminhamento;
- IV** - a promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;
- V** - a integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre todas as Unidades Gestoras Municipais, órgãos estaduais e federais, entidades não governamentais e sociedade civil;
- VI** - o controle e requalificação das cenas de uso de álcool e outras drogas, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas.

**Art. 3º** São objetivos estratégicos da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas:

- I** - no âmbito da prevenção: desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, voltadas tanto à população vulnerável quanto à população geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- II - no âmbito da saúde pública: reduzir o risco à vida, a vulnerabilidade em saúde e o uso abusivo de álcool e outras drogas, salvaguardando a autonomia e o direito à saúde e à singularidade das pessoas nessa situação;
- III - no âmbito da assistência social: garantir proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social envolvidas nas cenas de uso de álcool e outras drogas e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV - no âmbito da reinserção social e produtiva: promover oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional aos usuários abusivos e em situação de vulnerabilidade e risco social que tenham potencial para inclusão produtiva;
- V - no âmbito do monitoramento e avaliação: promover a integração das informações e disponibilizá-las para os responsáveis pela consecução da Política ora instituída, bem como incentivar o monitoramento das ações e a avaliação de sua efetividade.

**Art. 4º** As ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas serão estruturadas em torno dos eixos da prevenção e da assistência e observarão metodologia geral de atendimento, de acordo com as seguintes etapas e procedimentos:

- I - no eixo da prevenção:
  - a) desenvolvimento de ações nas escolas municipais e comunidades em seu entorno;
  - b) efetividade das ações de fiscalização para cumprimento da legislação vigente;
  - c) promoção de ações que influenciem mudanças da legislação em prol da infância;
  - d) adolescência e juventude ativas e saudáveis, em sintonia com os avanços científicos e evidências das melhores políticas públicas;
- II - no eixo da assistência:
  - a) abordagem: primeiro contato com o indivíduo em situação de vulnerabilidade social por meio de escuta qualificada e criação de vínculos;
  - b) cadastramento: coleta de informações e alimentação de bancos de dados da Administração Pública Municipal;
  - c) avaliação: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;
  - d) diagnóstico: avaliação do estado de saúde para definição da conduta terapêutica singular e das medidas de proteção e reinserção a serem adotadas;
  - e) encaminhamento: elaboração de Projeto Terapêutico Singular (saúde) e de Plano Individual de Acompanhamento (assistência), indicação de tratamento ambulatorial, eventual internação consentida e adoção de medidas com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na atividade produtiva e à recuperação dos vínculos familiares e comunitários;
  - f) abrigo: oferecimento de local salubre, com alimentação, para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social vinculados ao uso de álcool e outras drogas, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

equipamentos tipificados pela Política Municipal de Assistência Social;

- g) monitoramento: criação de espaços institucionais voltados para a discussão de casos e o acompanhamento contínuo das ações da Política ora instituída;
- h) gerenciamento estratégico: análise e acompanhamento dos planos individuais integrados de atendimento e dos indicadores da Política ora instituída visando ao seu contínuo aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** Todas as ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantias de Direitos e a interlocução com o Balcão de Direitos Humanos, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros órgãos, instituições e entidades afins.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I - prover serviços de abordagem, cadastrar e avaliar as condições de saúde física e mental dos usuários de álcool e outras drogas e acompanhar esses usuários segundo as vulnerabilidades em saúde identificadas;
- II - ampliar o acesso dos usuários de álcool e outras drogas à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde;
- III - qualificar e monitorar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos usuários da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;
- IV - desenvolver ações de prevenção e de redução de danos provenientes do uso abusivo de álcool e outras drogas.
- V - prover serviços de abordagem e escuta qualificada dos usuários de álcool e outras drogas em situação de rua e acompanhar esses usuários segundo as vulnerabilidades e riscos sociais identificados;
- VI - oferecer serviços em centros de abrigo, centros temporários de acolhimento, repúblicas e outros equipamentos, observada a legislação vigente e segundo os serviços tipificados na Política Municipal de Assistência Social;
- VII - encaminhar, após avaliação dos aspectos sociais e de saúde, os usuários a serviços de reinserção comunitária e profissional, de acordo com a singularidade de cada indivíduo.
- VIII - promover ações de qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;
- IX - promover, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ações preventivas com o objetivo de desestimular o uso de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, de forma integrada à política de educação do Município.
- X - efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso aberto de álcool e outras drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XI** - zelar pela segurança da população envolvida nas ações da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, tanto dos dependentes como das equipes municipais que atuarem nas cenas de uso, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos municipais.
- XII** - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída e seus beneficiários, visando o seu monitoramento permanente;
- XIII** - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política ora instituída, quando adequado.

**Art. 6º** A Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas será coordenada por um Comitê Gestor composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal, que também indicará o seu Coordenador.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de outros Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como de membros dos diversos Conselhos do Município, além de representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins econômicos, empresas, especialistas na matéria, universidades e outros colaboradores, na condição de convidados.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

- I** - acompanhar e avaliar a implementação e a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, efetuando ajustes e propondo novas ações para o alcance de seus objetivos;
- II** - estimular a participação de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais na implementação e execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;
- III** - acompanhar as informações sobre a Política ora instituída e seus beneficiários;
- IV** - constituir, quando necessário, Grupos de Trabalho e indicar os técnicos que neles atuarão, bem como convidar entidades da sociedade civil e outros órgãos e entidades de natureza pública ou privada;
- V** - indicar um de seus integrantes para representar a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas em fóruns de articulação referentes à sua implantação.

**Art. 8º** A participação no Comitê Gestor e nos Grupos de Trabalho será considerada relevante serviço público, vedada a remuneração de qualquer de seus integrantes.

**Art. 9º** Para a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, contratos de repasse, ajustes ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

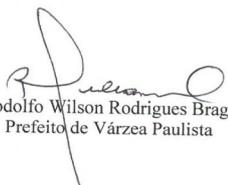
instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Requerimentos**

---

**REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 22/2024**

PROTOCOLO Nº 9131

CONSIDERANDO que deu entrada neste Legislativo o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2024, que institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL - PPE no município de Várzea Paulista, na forma e condições que especifica, o PROJETO DE LEI nº 54/2024, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências, o PROJETO DE LEI nº 55/2024, que dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências, e o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/2024, que dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar no mês de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que as matérias merecem caráter de urgência especial.

Assim sendo,

REQUEREMOS, na forma do art. 160, caput e inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, a concessão de urgência especial aos Projetos acima epigrafados.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES, CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA, MAURO APARECIDO  
DA SILVA, GILBERTO DONIZETE DE MORAES E VALDECIR DA COSTA SILVA  
VEREADORES

---

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**Editais**

---

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 15/2024****PROCESSO Nº 28/2024**

Endereço Eletrônico: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, tais como extensões, adaptadores de tomadas, lâmpadas, cabo de rede, canaleta plástica, fita isolante, utilizados em manutenção das instalações desta Câmara Municipal; e aquisição de roteadores, headset e telefones sem fio para uso nas dependências internas da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.697,95 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**3. PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 17/10/2024 às 8:00h.

Até 22/10/ 2024 às 8:00h.

**4. PERÍODO DE LANCES**

De 22/10/ 2024 às 8:30h às 14:30h.

**5. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA